PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 026/2023
CONTRATO N° 013/2024

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZILANDIA E A EMPRESA C. ALVES DE MELO & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 31.070.309/0001-81.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2024, de um lado MUNICÍPIO DE LUZILANDIA, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Praça João José Filho nº 330 Centro CEP 64.160-000, Luzilândia, Piauí, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº 01.761.198/0001-99, com sede na Praça João José Filho, nº 330 – Centro, CEP 64.160-000, Luzilândia -PI, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Lúcia de Fátima Soares Carvalho, brasileira, Solteira, portadora do RG nº 3.195.213 SSP/PI, CPF nº 048.809.343-05, residente e domiciliada nesta cidade de Luzilândia – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa C. ALVES DE MELO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.070.309/0001-81, com endereço na Rua Beneditinos, nº 1532 – Bairro São Pedro, Teresina – PI, , vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº 3311041-4090535 SSP-GO e do CPF Nº 802.230.791-20, representada neste ato pela Sr. Caio Alves de Melo, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Francisco Carlos Janssen, 2138, Bairro Parque União, CEP 65.631-415, Timon - MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam aquisição de material permanente para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Luzilândia, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL:
O presente contrato tem por objeto aquisição de material permanente para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Luzilândia.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 026/2023**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 013 de 06 de junho de 2019, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO:
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

Caio Alves de Melo
Assinado de forma digital por Caio Alves de Melo
Dados: 2024.02.21 10:35:01 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 122.694,18 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
02	Tablet Especificação mínima: Sistema operacional Android 10.0 ou superior, tela de no mínimo 10 polegadas com tecnologia LCD ou LED; Processador no mínimo octa Core 2.0 GHz ou similar; Armazenamento interno de 64GB ou superior; Deve possuir SLOT para cartão de memória microsd; Câmera traseira de no mínimo 8MP e frontal com no mínimo 5MP	UND	04	LENOVO	1.340,00	5.360,00
04	Computador (Desktop-Básico) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 thereads e frequência de 3.0 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB,	UND	03	LENOVO	1.068,00	3.204,00
05	Impressora Laser (Comum) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB;	UND	02	MULTILASER	1.999,00	3.998,00
06	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax opcional) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora com tecnologia Laser ou Led; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); memória 128 MB; resolução de impressão 600 x 600 DPI;	UND	04	MULTILASER	2.999,00	11.996,00
07	Mesa de Exames ESTRUTURA | MATERIAL DE CONFECÇÃO:COM ARMÁRIO | MADEIRA OU MDF	UND	04	QUALITY	1.720,00	6.880,00

Caio Alves de Melo
Assinado de forma digital por Caio Alves de Melo
Dados: 2024.02.21 10:35:37 -03'00'

08	Longarina MATERIAL DE CONFECÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO/ NÚMERO DE ASSENTOS: POLIPROPILENO/03 LUGARES	UND	30	QUALITY	500,00	15.000,00
09	Tela de Projeção Especificação mínima: Deve estar em linha de produção pelo fabricante. Tela projeção com tripé retrátil manual. Área visual de no mínimo 1,78 x 1,78 m. Deve possuir estojo em alumínio com pintura eletrostática resistente a riscos e corrosões.	UND	03	YBITE	659,00	1.977,00
10	No-Break (Para Computador/Impressora) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. No-break com potência nominal mínima de 1,2 kVA. Potência real mínima de 600 W. Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 V (a ser definida pelo solicitante).	UND	01	INTELBRAS	799,00	799,00
13	MESA PARA COMPUTADOR	UND	06	QUALITY	301,70	1.810,20
14	ARQUIVO ALTURA: 134CM LARGURA: 47CM PROFUNDIDADE: 50CM GAVETAS: 4	UND	24	QUALITY	591,00	14.184,00
15	AR-CONDICIONADO Split Inverter 9000 BTU/h Frio	UND	11	CONSUL	1.720,00	18.920,00
16	ARMÁRIO Altura: 1,66m Largura: 0,75m Profundidade: 0,35m Prateleiras: 3 unidades (1 Fixa Central e 2 Reguláveis)	UND	09	QUALITY	531,00	4.779,00
17	ARMÁRIO VITRINE Altura x Profundidade 210 cm x 25 cm	UND	02	QUALITY	1.655,35	3.310,70
18	CADEIRA Base: Fixa Altura: 82cm Base: Quatro Pés Revestimento: Tecido Peso suportado 120 kg Largura: 46 cm X Profundidade: 44cm XEspessura:6cmEncosto: Largura: 44 cm X Altura: 38 cm X Espessura: 6cm.	UND	12	QUALITY	215,79	2.589,48
19	MESA GINECOLÓGICA	UND	04	QUALITY	1.619,00	6.476,00
20	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) Projetor Ricoh Datashow 3000 Lumens Pj S2440 Bivolt Cor Colorida	UND	04	EPSON	800,00	3.200,00
21	ESTANTE Estante/Armário De Aço 30cm 6 Bandejas Cinza Suporta 120kg	UND	02	QUALITY	335,00	670,00
22	MESA DE MAYO Bandeja em Inox, lisa. Estrutura em aço carbono pintada em epóxi(branco)ou em inox.	UND	01	QUALITY	381,00	381,00
23	ESTABILIZADOR DE TENSÃO/MÓDULO ISOLADOR Modulo Isolador Mcm 300va Defense Biv/115v	UND	01	MCM	160,80	160,80

Caio Alves de Melo

24	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETO 01 CADEIRA ODONTOLOGICA MOTORIZADA ASSENTO/ENCOSTO SISTEMA FUSO, 01 EQUIPO ODONTOLOGICO SISTEMA CART COM 03 PONTAS, 01 REFLETOR ACOPLADO A CADEIRA, 01 CUSPIDEIRA EM PORCELANA 01 SUGADOR, 01 MOCHO A GAS.	UND	01	ALLIAGE	16.999,00	16.999,00
						122.694,18

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - 02.04.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - 02.08.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO FUNDO - 02.08.01, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.07.00.
PROJETO ATIVIDADE: 04.121.0019.2007.0000, 10.301.0046.1026.0000, 10.301.0204.2061.0000, 10.301.0011.1005.0000, 10.301.0563.1033.0000, 10.302.0609.1024.0000, 12.361.0276.1012.0000.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: FPM, FMS, ICMS, FUS, FUNDEB 30% E PROPOSTA Nº 11722919000123004.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO: CONTRATUAL
O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Caio Alves de Melo
Assinado de forma digital por Caio Alves de Melo
Dados: 2024.02.21 10:36:57 -03'00'

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) nomeado por portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

Caio Alves de Melo
Assinado de forma digital por Caio Alves de Melo
Dados: 2024.02.21 10:36:56 -03'00'

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por razo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Luzilândia - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Luzilândia - PI, 19 de fevereiro de 2024.

Lúcia de Fátima Soares Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Caio Alves de Melo
Assinado de forma digital por Caio Alves de Melo
Dados: 2024.02.21 10:37:22 -03'00'

C. ALVES DE MELO & CIA LTDA

CNPJ/MF Nº 31.070.309/0001-81
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª_____
2ª_____